

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº

, DE 2009

Suprimam-se o inciso V do art. 2º e as seguintes expressões "e em áreas estratégicas" do art. 1º, do art. 3º, do parágrafo único do art. 6º; "e das áreas estratégicas" do *caput* do art. 7º e do *caput* do art. 36; "e as áreas a serem classificadas como estratégicas" do inciso V do art. 9º; "ou em áreas estratégicas" do art. 37; "e nas áreas estratégicas" do art. 23 da Lei nº 9.478, de 1997, constante do art. 47, todos do PL nº 5.938, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 5.938, de 2009, define a área do pré-sal como sendo "a região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no anexo" da proposta. Em outras palavras, tem-se uma área delimitada no texto da proposta que se sujeitará ao novo modelo sugerido pelo Poder Executivo.



Já a área estratégica é definida apenas como sendo uma "região de interesse para o desenvolvimento nacional" e que será "delimitada em ato do Poder Executivo".

A nosso ver a proposta deixa ao livre arbítrio do Poder Executivo definir o que seja área estratégica e, consequentemente, a definição quanto ao contrato pela União no regime de partilha.

Essa não nos parece a solução mais adequada, pois a justificativa do Governo é a de que o novo modelo que ora se apresenta a este Congresso deriva dos baixíssimos riscos envolvidos na exploração de petróleo na chamada camada de pré-sal. Ora, o mesmo não se pode concluir quanto ao que se qualificou como "áreas estratégicas".

Pelo exposto, sugerimos a supressão em todo o texto das expressões que fazem referência às áreas estratégicas, restringindo-se, assim, a adoção do novo regime de partilha de produção apenas à área do pré-sal já definida pelo projeto.

Eis, portanto, o objetivo da presente emenda.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA

DEM/BA